

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 519, publicada no D.O.U. de 23/7/2025, Seção 1, Pág. 47.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino São Sebastião Ltda.	UF: SP	
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade São Sebastião, com sede no município de São Sebastião, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Monica Sapucaia Machado		
PROCESSO N°: 23000.041646/2024-28		
PARECER CNE/CES N°: 113/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/2/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do descredenciamento voluntário da Faculdade São Sebastião, código e-MEC nº 2814, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

A Instituição de Educação Superior – IES tinha como sede o município de São Sebastião, no estado de São Paulo. Seu *campus* era baseado na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, bairro Vila Amélia, e ofertava os seguintes cursos superiores:

[...]

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
ABI - Educação Física	5001654	Ativo	
Administração, bacharelado	67486	Em Extinção	Portaria MEC nº 3.385 de 17/11/2003, DOU 18/11/2003.
Direito, bacharelado	100714	Em Extinção	Portaria MEC nº 126 de 25/01/2007, DOU 26/01/2007.
Educação Física, licenciatura	1157263	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 169 de 13/09/2012, DOU 14/09/2012.
Educação Física, bacharelado	1200083	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 295 de 09/07/2013, DOU 10/07/2013.
Enfermagem, bacharelado	1158018	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 197 de 04/10/2012, DOU 08/10/2012.
Engenharia de Produção, bacharelado	1284969	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 602 de 29/10/2014, DOU 30/10/2014.
Gestão Ambiental, tecnológico	1145562	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 290 de 25/04/2011, DOU 27/04/2011.
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	1150202	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 178 de 20/06/2011, DOU 21/06/2011.
Pedagogia, licenciatura	88064	Em Extinção	Portaria MEC nº 3.328 de 26/09/2005, DOU 27/09/2005.

Histórico

De acordo com dados extraídos no sistema e-MEC, a IES é mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião Ltda., código e-MEC nº 1834, foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.384, de 17 de novembro de 2003, (documento SEI nº 5409810), publicada no DOU, em 18 de novembro de 2003, não existindo outras IES em nome da mantenedora citada.

Do Mérito

A solicitação de descredenciamento voluntário da IES está formalizada no Ofício Gabinete da Diretoria Acadêmica nº 01/2024 (documento SEI nº 5272818), protocolado em 2 de outubro de 2024, sob o Processo SEI nº 23000.041646/2024-28.

Por meio da Nota Técnica nº 81/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação – CNE, para análise e deliberação acerca do pleito, *in verbis*:

[...]

ANÁLISE

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental,

ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (págs. 3 e 4, 31 a 40, 41 e 42, 43 e 44, do documento nº 5272818) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico (págs. 43 e 44 do documento nº 5272818) assinado por representante legal do Centro Universitário Módulo - MÓDULO (cód. e-MEC nº 1187).

14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (5409818).

15. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (5409830), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

16. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade São Sebastião (cód. e-MEC nº 2814) e, em decorrência, à extinção dos cursos constantes da tabela do 4º parágrafo desta nota técnica, da Faculdade São Sebastião, apontando ainda que o Centro Universitário Módulo - MÓDULO (cód. e-MEC nº 1187), será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 28 de janeiro de 2025 e trata do descredenciamento voluntário da Faculdade São Sebastião mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião Ltda.

Considerando o resultado da apreciação realizada pela Coordenação-Geral de credenciamento das Instituições de Educação Superior – CGCIES/DIREG/SERES/MEC, esta Relatora entende que a Faculdade São Sebastião apresenta condições que amparam o seu descredenciamento voluntário.

Observa-se que a solicitação foi formalizada no Ofício Gabinete da Diretoria Acadêmica nº 01/2024 (documento SEI nº 5272818), e que esta foi processada de acordo com o art. 12 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e arts. 75 e 76 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Ademais, verifica-se que a IES, além de estar em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, instruiu seu pedido com todos os documentos e pressupostos exigidos pelo art. 77 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Diante do exposto, considerando o pedido de descredenciamento voluntário e a Nota Técnica favorável da SERES, esta Relatora manifesta-se favoravelmente ao descredenciamento voluntário da Faculdade São Sebastião.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade São Sebastião, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, bairro Vila Amélia, no município de São Sebastião, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos

do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Módulo – MÓDULO ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade São Sebastião.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente